

AUTÓGRAFO Nº AUT-117/2014 CONFORME PROCESSO-292/2014

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 01/07/2014 10:39:53**Protocolado por:** Débora Geib

Institui Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria, na forma da Lei Municipal nº 1.386/2005, decorrente da realização de obras públicas, tendo em vista a execução da pavimentação asfáltica no entorno da praça Cidade de Maldonado, localizada a Rua da Carriéri, no Bairro Planalto, nesta cidade.

Art. 2º O Poder Executivo publicará edital, na forma do artigo 129 da Lei Municipal nº 2.158, de 18 de dezembro de 2003, com os seguintes requisitos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo total ou parcial da obra;
- III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- IV - delimitação da zona beneficiada;
- V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
- VI - relação de todos os imóveis atingidos pela contribuição de melhoria;
- VII - prazo e condições de pagamento;
- VIII - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para impugnação;
- IX - percentual de participação do Município;
- X - parcela de contribuição de melhoria, referente a cada imóvel beneficiado, na forma do plano de rateio.

§1º O edital poderá ser publicado após a realização das obras, porém, obrigatoriamente, antes da efetiva cobrança da contribuição de melhoria do contribuinte.

§2º As impugnações deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal da Fazenda em petição fundamentada, cabendo ao impugnante o ônus da prova, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do edital.

§3º A impugnação mencionada no parágrafo anterior, suspenderá os efeitos do mesmo sobre o requerente enquanto não for julgado o mérito, sendo vedada à cobrança da contribuição de melhoria durante a suspensão.

§4º Uma vez julgada a impugnação nas instâncias administrativas cabíveis o interessado poderá recorrer através das vias judiciais.

§5º Não será atualizado o valor devido pela contribuição de melhoria, após a publicação do edital, mesmo quando a impugnação não for provida.

§6º No prazo da impugnação o contribuinte poderá alegar:

- I - erro na localização e metragem da testada do imóvel;
- II - divergência sobre os materiais citados no memorial descritivo e os aplicados na obra;
- III - valor da parcela da Contribuição de Melhoria;

IV - número de prestações.

Art. 3º A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização direta dos imóveis privados decorrentes de obras públicas executadas pelo Município, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo valorização imobiliária decorrente da execução da obra, tendo como limite o custo da obra, conforme previsto no § 1º do Artigo 82 do CTN. (Redação pela Mensagem Retificativa nº. 001/2014)

Art. 4º Por ocasião da obra, cada contribuinte ou responsável será notificado do montante da contribuição da melhoria devida, da forma e dos prazos de seus pagamentos e, dos elementos que integraram o respectivo cálculo.

Art. 5º Os pagamentos da contribuição ora instituída, poderão ser realizados a partir do ano subsequente à execução da obra, conforme Artigo 3º, nas seguintes condições: (Redação pela Mensagem Retificativa nº. 001/20 14)

I - PLANO A: À vista, com desconto de 15%, com vencimento a partir de 30 (trinta) dias, após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte;

II - PLANO B: Pagamento em 6 (seis) parcelas mensais (1 + 5) e sucessivas, com desconto de 12,5%, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte;

III - PLANO C: Pagamento em 12 (doze) parcelas mensais (1 + 11) e sucessivas, com desconto de 10%, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte.

IV - PLANO D: Pagamento em 18 (dezoito) parcelas mensais (1 + 17) e sucessivas, com desconto de 7,5%, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação do edital, deste que notificado o contribuinte.

V - PLANO E: Pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais (1 + 23) e sucessivas, com desconto de 5%, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte.

VI - PLANO F: Pagamento em 30 (trinta) parcelas mensais (1 + 29) e sucessivas, com desconto de 2,5%, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte.

VII - PLANO G: Pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais (1 + 35) e sucessivas, sem descontos, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte.

Art. 6º O contribuinte poderá efetuar, de forma voluntária, o pagamento do valor da contribuição de melhoria, em parcela única, nas seguintes condições:

I - até o dia 31/10/2014, sendo-lhe concedido o desconto de 20%;

II - até o dia 19/12/2014, sendo concedido o desconto de 18%.

Parágrafo único. O contribuinte aderindo ao pagamento previsto no artigo 6º desta lei, renuncia, de livre e espontânea vontade, a interposição de recurso ou impugnação administrativa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correram por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 1 de Julho de 2014.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal